

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.662, DE 2022

Institui o Dia Nacional do Ouvidor de Segurança Pública, a ser comemorado, anualmente, em 27 de junho.

Autor: PODER EXECUTIVO.

Relator: Deputado WALDENOR PEREIRA.

I - RELATÓRIO

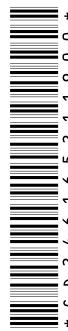
Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 1.662, de 2022, de autoria do Poder Executivo, que “Institui o Dia Nacional do Ouvidor de Segurança Pública, a ser comemorado, anualmente, em 27 de junho”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 20 de junho de 2022, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário.

Encerrado o prazo para recebimentos, no âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas.

De acordo com a proposição, nos termos do seu artigo inaugural, ficaria instituído o Dia Nacional do Ouvidor de Segurança Pública, a ser comemorado, anualmente, em 27 de junho.

É o **Relatório**.



* C D 2 4 6 1 6 5 2 1 1 9 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XXI, alíneas “a”, “f”, e “g”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes ao desenvolvimento cultural, datas comemorativas e homenagens cívicas.

A proposta do Poder Executivo federal em tela pretende instituir o “Dia Nacional do Ouvidor de Segurança Pública”, a ser comemorado, anualmente, em 27 de junho.

Como trazido pela Exposição de Motivos anexa ao PL, as ouvidorias possuem, como atribuições precípuas, entre outras, promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário; acompanhar a prestação dos serviços, visando garantir a sua efetividade; propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços; auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos; propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário; receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula; e promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Sem dúvida, acreditamos que as ouvidorias e seus servidores são essenciais, porém, **a Lei nº 12.632, de 14 de maio de 2012, já institui o Dia Nacional do Ouvidor, a ser comemorado no dia 16 de março de cada ano, tornando a atual proposição redundante.** Não se justifica criar novas leis para se homenagear cada uma das ouvidorias específicas existentes, tendo em vista que todas apresentam atribuições equivalentes e de igual relevância. A lei vigente já contempla a todas elas.

Além disso, a instituição de datas comemorativas é regulamentada pela Lei nº 12.345, de 2010, que fixa, no art. 1º, que a instituição de datas comemorativas obedecerá ao critério da alta significação



* C D 2 4 6 1 6 5 2 1 1 9 0 0 *

para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

O art. 4º da referida Lei estabelece que a proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, **acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população**, em que fique legitimado o critério de alta significação para os segmentos interessados.

Não foram providenciados tais documentos exigidos pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

Em face do exposto, meu voto é pela **rejeição** do **PL 1.662, de 2022.**

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado WALDENOR PEREIRA
Relator



* C D 2 4 6 1 6 5 2 1 1 9 0 0 *